

RESOLUÇÃO n. 04/2024/CONSUPE

Florianópolis, 09 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a atualização do Regulamento do Colegiado de Curso da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC).

O Presidente do Conselho Superior (CONSUPE) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO,

a necessidade de atualização do Regulamento do Colegiado de Curso da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regulamento do Colegiado de Curso da FACASC, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA
Presidente do CONSUPE

facasc

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 04/2024/CONSUPE

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado de Curso é o órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar dos cursos de graduação e exerce as atribuições previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. O presente regulamento dispõe sobre as funções e atribuições do Colegiado de Curso da Faculdade Católica de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Colegiado de Curso será composto por 7 (sete) membros, assim constituído:

- I. o Coordenador de Curso, como presidente;
- II. dois docentes indicados pelo Núcleo Docente Estruturante, dentre seus membros, pelo período de dois anos, admitida a recondução;
- III. dois docentes, indicados dentre os demais membros do corpo docente, pelo período de dois anos, admitida a recondução;
- IV. dois representantes do corpo discente, escolhidos entre os líderes de Turmas, com mandato de um ano, admitida a recondução.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso será o presidente nato do Colegiado do Curso.

Art. 3º A constituição do Colegiado de Curso se dará por meio de Portaria da Direção Geral.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. pronunciar-se sobre os Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos, suas programações acadêmicas e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, extensão e iniciação científica, articulados com os objetivos da Instituição e com as normas regimentais;
- II. deliberar sobre o Relatório de Adequação da Bibliografia Básica e Complementar e o Relatório de Estudo do Corpo Docente;
- III. emitir parecer sobre projetos de ensino, iniciação científica e extensão vinculados à Coordenação do Curso;
- IV. propor a realização de Cursos de Pós-Graduação e Extensão, bem como de atividades nas áreas de ensino, iniciação científica e extensão, respeitadas as especialidades e interesses da comunidade acadêmica;
- V. pronunciar-se, em grau de recurso, sobre pedidos de revisão de provas e exames finais e sobre problemas didático-pedagógicos específicos;

- VI. propor atividades de formação contínua e integração dos docentes;
 - VII. propor e aprovar, quando for o caso, elaboração ou revisão dos regulamentos de Estágio Supervisionado, de Trabalho de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares, e outros, no âmbito do próprio curso;
 - VIII. propor aos conselhos superiores e demais órgãos da FACASC, medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas, necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;
 - IX. estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;
 - X. receber, analisar e encaminhar demandas do corpo docente e discente e tomar decisões de natureza didático-pedagógica sobre elas, desde que atendam à legislação em vigor;
 - XI. analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;
 - XII. cooperar com os demais órgãos acadêmicos;
 - XIII. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas e/ou que se situem na esfera de sua competência.
- Parágrafo único. As deliberações do Colegiado de Curso, serão aprovadas pelo Conselho Superior, em matéria de sua competência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. articular as relações entre o NDE, o corpo docente, o corpo discente e a comunidade externa;
- III. apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso, encaminhando-os para parecer da Direção Geral;
- IV. representar o Colegiado junto aos demais órgãos da Faculdade;
- V. executar as deliberações do Colegiado;
- VI. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;
- VII. exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da Faculdade.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, pelo Diretor Geral ou mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas virtualmente ou presencialmente, a critério do Coordenador.

§ 2º A convocação de reunião ordinária, seguida da pauta, será enviada para os membros com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência devidamente justificada.

§ 3º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º O Colegiado se reunirá, sempre, com a presença do Coordenador de Curso.

Art. 7º É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo único. A ausência de membros às reuniões deve ser comunicada e justificada ao Presidente do Colegiado.

Art. 8º As reuniões do Colegiado de Curso ocorrerão com maioria simples em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada, que ocorrerá 5 (cinco) minutos após a primeira chamada.

§ 1º A ausência de representantes de determinado segmento não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º O Presidente do Colegiado, além do seu voto, tem também direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 9º Após cada reunião, lavrar-se-á a ata, que será aprovada e subscrita pelo Presidente e membros presentes.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSUPE, exceto quando a decisão se referir a rendimento acadêmico.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência da Direção Geral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.